

CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale
do Ivinhema

TERMO DE REVOGAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 01/2026 | Processo Administrativo nº 12/2026

Certame	Concorrência Eletrônica nº 01/2026
Processo administrativo	nº 12/2026
Registro TCE/MS (e-Sfinge)	8ABA578AA4AEAA042C079ECD68785A3E52E2EBBA
Critério / finalidade	Menor preço global / Sistema de Registro de Preços
Valor estimado	R\$ 242.792.111,69

OBJETO DO CERTAME

Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada em eficiência energética, com redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE), alinhada às diretrizes federais e estaduais para mitigação das mudanças climáticas e fortalecimento da sustentabilidade ambiental e econômica, a fim de atender às demandas dos municípios consorciados, nos termos do edital e de seus anexos.

DECISÃO: revogação integral do certame, por razões de interesse público, para correção técnica da planilha orçamentária e revisão dos documentos de planejamento afetados.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

I. RELATÓRIO

Trata-se da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 12/2026, promovida pelo CODEVALE sob o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço global e valor estimado de **R\$ 242.792.111,69 (duzentos e quarenta e dois milhões, setecentos e noventa e dois mil, cento e onze reais e sessenta e nove centavos)**.

Após a divulgação do edital e durante a continuidade da análise da contratação, foi identificada a ausência, na planilha orçamentária, de itens de fornecimento e de prestação de serviços indispensáveis à correta, integral e funcional execução do objeto. A administração concluiu pela necessidade de revisão substancial da planilha e dos documentos que nela se apoiam.

II. DA MOTIVAÇÃO TÉCNICA E DO FATO SUPERVENIENTE

CONSIDERANDO que a fase preparatória deve contemplar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, inclusive a definição suficiente do objeto e o orçamento estimado com as composições de preços, conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a reavaliação posterior à divulgação do edital revelou, de forma superveniente, que a planilha orçamentária não inclui todos os materiais, equipamentos, serviços complementares e atividades acessórias necessários à entrega integral e à operação adequada da solução, itens estes individualizados na manifestação técnica juntada aos autos;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

CONSIDERANDO que a inclusão desses itens altera quantitativos, unidades de medição, composições de custos, preços unitários, incidências de BDI e o valor global estimado, produzindo efeito direto na formulação das propostas e na comparabilidade objetiva entre os licitantes;

CONSIDERANDO que a manutenção da planilha incompleta criaria risco concreto de execução parcial ou inadequada, necessidade de alterações contratuais para suprimento de lacunas previsíveis, desequilíbrio da equação econômico-financeira, sobrepreço, paralisações, controvérsias na medição e prejuízo à Administração e aos municípios consorciados;

CONSIDERANDO que a extensão e a materialidade das alterações impedem o simples saneamento por esclarecimento ou retificação pontual, pois qualquer modificação no curso do certame que afete a elaboração das propostas exige preservação da isonomia, da competitividade, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo;

CONSIDERANDO que o fato determinante é a identificação técnica, somente conhecida após a divulgação do instrumento convocatório, da indispensabilidade de componentes não contemplados, circunstância superveniente devidamente motivada e documentada que tornou inconveniente e inoportuna a continuidade do procedimento em sua configuração atual;

CONSIDERANDO que a revogação, seguida da revisão integral dos documentos de planejamento, é medida necessária, adequada e proporcional para prevenir contratação incompleta e assegurar que eventual novo certame seja lastreado em orçamento completo, coerente, atualizado e compatível com a solução pretendida;

III.DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

A Lei nº 14.133/2021 determina, em seu art. 5º, a observância dos princípios da legalidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e economicidade. O art. 11 estabelece que o processo licitatório deve assegurar a proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso e evitar preços inexequíveis ou superfaturamento.

Os arts. 18 e 23 da mesma Lei exigem planejamento suficiente e valor estimado compatível com os preços de mercado, as quantidades efetivamente necessárias, a economia de escala e as peculiaridades do local de execução. Uma planilha que não represente todos os insumos e serviços indispensáveis não permite formar estimativa completa nem assegurar disputa em bases equivalentes.

O art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, autoriza a autoridade superior a revogar a licitação por conveniência e oportunidade quando o motivo determinante resultar de fato superveniente devidamente comprovado, assegurada a prévia manifestação dos interessados. O poder de autotutela também encontra amparo na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

No caso concreto, a decisão não se funda em penalidade aos licitantes nem em juízo de ilegalidade insanável a eles imputável. Trata-se de revogação por mérito administrativo, motivada pela necessidade objetiva de reformular o orçamento e os documentos técnicos antes de eventual nova competição. A revogação é mais segura e menos onerosa do que prosseguir com um objeto cuja composição financeira não retrata, de forma integral, as prestações necessárias.

IV. DA DECISÃO

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Diante do exposto, no exercício das atribuições legais e estatutárias e com fundamento no art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, o Presidente do CODEVALE DECIDE:

1. REVOGAR INTEGRALMENTE a Concorrência Eletrônica nº 01/2026, objeto do Processo Administrativo nº 12/2026, por razões de conveniência e oportunidade vinculadas ao interesse público, diante da necessidade supervenientemente identificada de incluir itens indispensáveis na planilha orçamentária e revisar os documentos técnicos correlatos.

2. DETERMINAR que os documentos revisados sejam submetidos a nova validação técnica, ao controle interno e à análise jurídica, com registro expresso da compatibilidade entre objeto, especificações, quantitativos, orçamento, critérios de medição e obrigações contratuais, antes da autorização de novo procedimento.

3. DETERMINAR ao Agente de Contratação que registre a revogação na plataforma ComprasBR e providencie sua publicação no sítio oficial do CODEVALE, no PNCP, quando aplicável, e nos mesmos meios de divulgação do edital, assegurando publicidade ampla e simultânea aos interessados.

4. DETERMINAR a comunicação imediata deste ato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para vinculação ao Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge) constante do quadro de identificação deste Termo, com o envio da presente decisão e da manifestação técnica que a fundamenta, para as providências de controle externo cabíveis.

5. PRESERVAR nos autos todos os documentos, propostas, atas, comunicações e decisões produzidos, para fins de controle, auditoria e eventual reaproveitamento apenas dos elementos tecnicamente válidos e juridicamente compatíveis, após nova validação expressa.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

6. DAR CIÊNCIA aos interessados de que cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da publicação deste ato, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, com efeito suspensivo até decisão final, conforme art. 168 da mesma Lei.

7. Este Termo entra em vigor na data de sua publicação, observados o contraditório prévio já realizado e o regime recursal legal, ficando encerrado o certame sem adjudicação, homologação ou contratação decorrente da presente licitação.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Campo Grande – MS, 13 de agosto de 2026.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Presidente do CODEVALE